

## REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB INTEGRAÇÃO

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral, na forma prevista no Capítulo I deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando dados complementares ao Edital, sobre o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.
- VI. indicar o e-mail corporativo para os protocolos e o nome da pessoa operacional da Cooperativa responsável pela recepção e encaminhamento de documentos.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado também no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da

realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros (cooperados), sendo que, dentre os 03 (três) um presidirá a Comissão e outro será um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo, tampouco apresentar grau de parentesco com o candidato. Havendo conflito o membro da comissão será substituído pelo conselho.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, com a indicação dos candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§ 3º** Os associados que ocupam cargos eletivos, que queiram disputar cargos eletivos diferentes dos ocupados, deverão se licenciar do cargo que ocupam antes da candidatura. Se consolidar ou efetivar a eleição, deverão solicitar a renúncia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o termo de posse ou homologação.

**§ 4º** O associado que pretende ser candidato a conselheiro, deverá ter no mínimo 01 (um) ano de associação na Cooperativa.

**§ 5º** Para ser candidato ao cargo de presidente e vice-presidente do conselho de administração, será necessária a comprovação de participação de pelo menos um mandato no conselho de administração de uma cooperativa de crédito.

#### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 10º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente de modo virtual/digitalizado ao e-mail corporativo indicado pela Comissão ou Edital (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 11º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao e-mail corporativo indicado conforme citado no art. 10, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação nos termos do art. 10 e fornecer recibos.

**Art. 12** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, anexando cópia fidedigna de imagens ou documentos que comprovem os horários de protocolos no e-mail corporativo indicado anteriormente, para a posterior publicação.

**Art. 13** Um candidato poderá fazer parte de apenas uma chapa concorrente ao conselho de administração.

**Art. 14** A pessoa indicada responsável pelo operacional da Cooperativa, terá prazo de **1 (um) dia útil** para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 04 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATURAS**

**Art. 16** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa/candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e Edital de Convocação.
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da documentação enviada pela pessoa responsável pelo operacional da Cooperativa.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará **em até 1 (um) dia** os representantes da(s) chapa(s) ou os candidatos a conselheiro fiscal para regularizarem a falha apontada.

§ 3º Depois de efetuada a comunicação referida no parágrafo anterior, a chapa/candidato **terá 2 (dois) dias úteis** para complementar a documentação faltante e/ou providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade.

§ 4º Caso a chapa/candidato não tome as providências apresentadas no parágrafo anterior, o candidato/candidatura não será registrado(a).

§ 5º Da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, o qual será remetido por meio de requerimento, a Assembleia Geral para a decisão.

§ 6º Todos os atos que envolverem termo de encerramento de prazos, deverão ser publicados em cada etapa, devendo a Comissão Eleitoral, anexar cópias de imagens fidedignas do e-mail corporativo indicado ou documentos, que demonstrem com clareza a data e o horário de recebimento dos protocolos.

**Art. 17** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 18** No prazo de até **1 (um) dia útil**, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral dará publicidade e afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19** O prazo para impugnação de candidatura é de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicidade/afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa.

**Art. 20** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, protocolado conforme art. 10, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral que recebendo, fará conclusivo para o julgamento.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, comprovando os protocolos com imagens ou documentos conforme citado no (art.12).

## **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 3 (*três*) dias corridos de seu recebimento, a contar da data da interposição.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 25** O recurso deverá ser instruído com requerimento, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios. Protocolados conforme o art. 10 desse regulamento.

**Art. 26** A Assembleia Geral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 27** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato menos de 05 (cinco) dias antes da eleição. Em caso de renúncia de qualquer candidato antes da eleição, obedecendo aos prazos, os representantes da chapa, por meio de pedido formal deverão indicar o substituto em no máximo 02 (dois) dias. A indicação será submetida à Comissão Eleitoral que fará avaliação no prazo máximo de 48 horas. Em caso de algum impedimento, poderão recorrer a Assembleia Geral.

**Art. 28** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de

até 03 (**três**) horas do início da Assembleia Geral para eleição. A Comissão dará parecer favorável ou negativo em caráter emergencial. Caso for negativo, remeterá à Assembleia Geral para decisão de última instância.

### **TÍTULO III** **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I** **DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 29** A cédula de votação apresentará o nome das chapas/candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 30** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 31** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade das mesmas.

**Art. 32** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 34** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa ao conselho de administração, a Assembleia Geral poderá optar pela aclamação da chapa.

**Parágrafo Único.** No caso de utilização de recursos eletrônicos, para a captura e apuração dos votos, poderão ser suprimidos os artigos: 29 ao 33, naquilo que for incompatível, mantendo em essência os direitos e obrigações neles contidos.

#### **CAPÍTULO II** **DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os *associados ou delegados*, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos componentes da mesa e fiscais.

**Art. 42** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Parágrafo Único.** No caso de utilização de recursos eletrônicos, para a apuração dos votos, serão utilizados os mecanismos de apuração das soluções utilizadas para realizar a votação, mantendo a responsabilidade para acompanhamento da integridade do processo.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44** Finda a apuração, os componentes da Mesa apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 45** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa apuradora dos Votos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo mantidas as informações em backups quando da utilização de apuração eletrônica.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos delegados.

**Art. 47.** Havendo empate entre as chapas/candidatos concorrentes, serão avaliadas as condições conforme abaixo:

- I. No caso de empate entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital e na falta deste, no comunicado citado no artigo 3º. deste Regulamento Eleitoral.
- II. Para os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal fica como critério de desempate o que tiver maior tempo de associação, ainda persistindo o empate, o critério será por maior idade.

#### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 48.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma presencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único:** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária do Sicoob Integração e entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá-MT., 14 de novembro de 2023.

**Amarildo Pereira**  
Presidente

**Anexo I**  
**(Regulamento Eleitoral)**

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura individual**  
**(sem logomarca)**

À Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO

**Assunto: Requerimento de registro de chapa ou candidatura individual.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
- e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
- f) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
- g) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
- h) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- g) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- h) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

2. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**